



Deliberação n. 05/2019

Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre Eleição dos representantes titulares e suplentes para a composição do Conselho da Faculdade de Direito.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 07 de junho de 2019, Ata nº 09/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição dos representantes titulares e suplentes do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 10 de junho de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato

Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito



Artigo 1º. A Eleição de que trata esta norma será Coordenada pela Comissão Eleitoral composta pelos seguintes integrantes:

- I.- Professor Marcelo Cafrune;
- II.- Técnico administrativos em Educação Elisangela Ferreira;
- III.- Estudante Bruno Bandeira.

Artigo 2º. O processo eleitoral respeitará o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: de 10 a 14 de junho de 2019;
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: 18 de junho de 2019;
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: 19 de junho de 2019;
- IV.- Resultado dos recursos: 21 de junho de 2019;
- V.- Período de campanha: de 24 a 28 de junho de 2019;
- VI.- Período de votação: 1º e 2 de julho de 2019;
- VII.- Proclamação do resultado: 05 de julho de 2019;
- VIII.- Prazo para os recursos: 08 de julho de 2019;
- IX.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito na primeira reunião ordinária do Conselho da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. No caso do número exato de candidatos para as vagas disponíveis, o processo eleitoral será encerrado em 21 de junho de 2019, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo a Comissão Eleitoral proclamar e publicar o resultado na página da Faculdade de Direito: <http://www.direito.furg.br/noticias>.

Artigo 3º. Para todos os efeitos poderão participar da consulta os integrantes do quadro docente e do quadro técnico administrativo em educação:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente em atividade;
- II.- quadro técnico administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira dos servidores técnicos administrativos em educação do quadro permanente e em atividade lotados na Unidade Acadêmica Faculdade de Direito.

Artigo 4º. As inscrições das candidaturas dos docentes e técnicos administrativos em Educação, serão individuais, devendo indicar claramente no ato da inscrição, para qual representação pretende concorrer, se titular ou suplente, através de serviço de Protocolo Solicitações/Sistemas/FURG da plataforma Sistemas/FURG

Parágrafo único. Estão abertas as seguintes vagas para a composição do Conselho da Faculdade de Direito para completar o mandato de 2 anos que teve início em 16 de dezembro de 2018, conforme Portaria FaDir n. 4.071/2018:

- I.- Uma (01) vaga para titular da representação docente;
- II.- Seis (06) vagas para suplente da representação docente;
- III.- Uma (01) vaga para titular da representação de técnico administrativo em educação;
- IV.- Duas (02) vagas de suplente da representação de técnico administrativo em educação.



Artigo 5º. À Comissão Eleitoral compete:

- I.- coordenar o processo eleitoral;
- II.- fiscalizar o processo eleitoral;
- III.- decidir sobre as inscrições das candidaturas;
- IV.- conduzir as etapas de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos respectivos programas de nortearão a sua ação junto ao Conselho da Faculdade de Direito.

Artigo 7º. A votação será realizada através da Plataforma Consultas/FURG:
<http://www.consultas.furg.br>.

Artigo 8º. Cada eleitor votará em apenas um candidato da sua respectiva categoria, sob pena de nulidade.

Artigo 9º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 10º. Para critério de desempate será considerada a antiguidade no cargo na FURG e, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Solicitações/Sistemas/FURG.

Artigo 13. Este Edital entra vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de junho de 2019

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito